



*Ata de análise do recurso das empresas: DIRECTA MED MATERIAL HOSPITALAR E
MEDICAMENTOS LTDA-ME, MAMÉDICO CIRÚRGICO LTDA ME, PLÁCIDOS COMERCIAL LTDA.*

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 09:00 horas à Rua Coronel Madureira, 77 Centro, Saquarema, reuniu-se a Comissão de Licitações sob a Presidência da Senhora Jaqueline Gouveia da Silva, estando presentes os demais membros: Flavio Fernandes José da Silva, Guilherme Vinicius e Castro Silva da Silveira e Ricardo Sodré Aguiar nomeados através da Portaria nº 269 de 20 de março de 2019, para análise dos recursos apresentados pelas empresas **DIRECTA MED MATERIAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA-ME, MAMÉDICO CIRÚRGICO LTDA ME e PLÁCIDOS COMERCIAL LTDA** através dos processos nº. 9581/19, nº. 9617/19 e nº. 9598/19 face a classificação de proposta das empresas licitantes. A CPL encaminhou o processo de recurso para análise e avaliação jurídica. Que se manifestou:

“Assim, harmonizando-se os princípios do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de utilização do formalismo moderado, entende-se possível a correção de erros formais e materiais de fácil constatação nas planilhas, em todas as modalidades de licitação, **desde que não haja alteração do valor global da proposta e essa se mantenha exequível.**

Ademais, corroborando o entendimento acima exposto, tem-se que as normas que regem o processo licitatório devem sempre ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Assim, entendo **que urge razão as recorrentes**, corroborando o entendimento do Tribunal de Contas da União que entende que o ajuste sem a alteração do valor global não representaria apresentação de informações ou documentos novos, mas apenas o detalhamento do preço já fixado na disputa de lances ou comparação de propostas.

Portanto, ao meu ver, a desclassificação dos Recorrentes pode ser revista pela Administração, se assim também entender, que houve a apresentação das planilhas de composição de todos os preços unitários que deram origem ao preço proposto, devendo ser corrigido apenas as informações de detalhamento.”

Assim, nos termos expostos, no parecer jurídico da PGM, a CPL, **DECLARA, CLASSIFICADAS** para continuidade no certame as empresas **PLACIDOS COMERCIAL LTDA, ULTRAFARMA PRODUTOS MEDICOS LTDA, M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP, MAPO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSP LTDA ME, DIRECTA MED MATERIAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA-ME, C. G. LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, ESTÉVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI e MAMEDICO CIRURGICO LTDA ME.** Desde que, as empresas retifiquem suas planilhas, dividindo os lotes conforme prescrito (25% e 75%), mantendo os valores unitários da proposta original, devendo as licitantes encaminhar as planilhas realinhadas/retificadas conforme Edital e o novo kit proposta em formato digital (Pen drive ou CD) **até o dia 05 de junho** a Comissão de Licitação, **mantendo o valor global de suas propostas e não alterando o valor unitário dos itens de suas propostas originais, que será verificado pela comissão, sob pena de desclassificação do certame.** Não havendo mais a acrescentar foi encerrada a sessão às 10:32 hrs, da qual eu, Guilherme Vinicius e Castro Silva da Silveira, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes.

Flavio Fernandes José da Silva

Jaqueline Gouveia da Silva
Pregoeira Substituta

Guilherme Vinicius e Castro Silva da Silveira

Ricardo Sodré Aguiar